



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama

Poder Legislativo

LEI Nº 2.676 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.



**EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE POR PARTE DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, A ATUALIZAREM O NÚMERO DO CEP DE CADA RUA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 85, autoria do Vereador Nelson Luiz S. Barbosa).

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica por força da presente Lei, obrigatório por parte das empresas públicas e concessionárias de serviços públicos de qualquer natureza, a adequação do CEP de cada rua para a devida atualização e, adequação na emissão das notas fiscais, contas, avisos e outros documentos, aos usuários e consumidores de água, luz, internet, bancos e demais prestadoras.

**Art. 2º.** É obrigatório por parte das empresas referidas no art. 1º. da presente Lei:

I – atualizar o número do CEP de cada rua;

II – inserir nas contas do contribuinte ou consumidor o nº atualizado do CEP , independente de requerimento dos mesmos.

**Art. 3º.** O descumprimento aos dispositivos desta Lei, autoriza ao Município de Araruama, a cobrança de multas a serem aplicadas, entre outras penalidades.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 27 de fevereiro de 2025.

  
José Magno Martins  
Presidente